

2º TERMO ADITIVO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA E ARMAZÉM SÃO BRAZ LTDA.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 008/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

CONTRATO Nº: 012/2024

TIPO DE ADITIVO: ACRÉSCIMO

Pelo presente instrumento particular de aditivo de contrato administrativo entre o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.346.096/0001-06, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, n.º 20, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, **ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**, brasileiro, casado, psicólogo, portador do CPF nº [REDACTED] e do RG: [REDACTED], e de outro lado a empresa;

ARMAZÉM SÃO BRAZ LTDA inscrita no CNPJ: **45.428.905/0001-03**, neste ato representado por **JOSÉ EDINO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: **58770** e do CPF: [REDACTED] domiciliada em Afogados da Ingazeira - PE.

Firmam o presente TERMO ADITIVO observando-se as disposições legais atinentes à matéria e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do contrato ao presente termo aditivo é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE CIMENTO (EMBALAGEM DE 50 KG) DAS MARCAS (NACIONAL, MONTES CLAROS OU POTY), DESTINADOS AS DIVERSAS OBRAS DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

O presente instrumento tem como finalidade o ACRÉSCIMO de 25% com a inclusão de mais **375** (trezentos e setenta e cinco) sacos de cimento ao preço de **R\$ 31,00** (trinta e um reais) a unidade, isso corresponde a um aumento de **R\$ 11.625,00** (onze mil, seiscentos e vinte e cinco reais). Com esse reajuste o valor global do contrato que era de **R\$ 46.500,00** (quarenta e seis mil e quinhentos reais) passa a ser **R\$ 58.125,00** (cinquenta e oito mil, cento e vinte cinco reais) conforme solicitação da Secretaria de Infraestrutura e o Parecer Jurídico (em anexo).

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235



CLÁUSULA TERCEIRA– DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões e/ou dúvidas oriundas da inobservância deste **CONTRATO**.

E por estarem justos e acordados, firmam o Presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só fim.

Afogados da Ingazeira - PE, 05 de Fevereiro de 2025.



ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATANTE



ARMAZÉM SÃO BRAZ LTDA
REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATADA



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 95/2025

Afogados da Ingazeira, 5 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor
Ênio Amorim
Agente de contratação
CPL- Comissão de Licitação
Afogados da Ingazeira- PE

Assunto: Solicitar Termo Aditivo

Cumprimentando-o cordialmente, vims solicitar apreciação e possível emissão do termo aditivo de acréscimo, vinculado ao contrato mencionado abaixo.

CONTRATO	EMPRESA	Nº TERMO
12/2024	ARMAZÉM SÃO BRAZ	2º

Atenciosamente,

Guilherme H. Sathler Teixeira
Sec. Adjunto de Controle Interno
Mat. 21158-2

GUILHERME HERINGER SATHLER TEIXEIRA
Secretário Adjunto de Controle Interno





SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Afogados da Ingazeira - PE, 07 de abril de 2025.

OFICÍO Nº: 25/2025.

Ao

Controle Interno

Assunto: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Estamos encaminhando em anexo, **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO TERMO ADITIVO ACRÉSCIMO**, no valor de **R\$ 11.625,00 (onze mil, seiscentos e vinte cinco reais)** referente a 25% do valor do Contrato Nº 012/2024 - CPL, de valor R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil, quinhentos reais), com a empresa **Armazém São Braz Ltda** cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE CIMENTO SACOS DE 50KG, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, para que seja providenciado o **TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO**.

Sem mais para o momento e certos que seremos atendidos, faço aqui meus votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Odílio Lopes da Silva
Secretário de infraestrutura
Mat.: 21187-2





JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO

Afogados da Ingazeira - PE, 07 de abril de 2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS** e a empresa **Armazém São Braz Ltda**, inscrita no CNPJ: 45.428.905/0001-03, **CONTRATO Nº 012/2024** encaminha **JUSTIFICATIVA PARA TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO**, de acordo com as especificações abaixo e planilha em anexo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CIMENTO SACOS DE 50KG, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

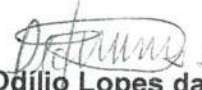
O presente documento visa esclarecer tecnicamente à Secretaria Municipal de Controle Interno, a necessidade de aprovação do referido aditivo de acréscimo para a aquisição de cimento é uma etapa crucial em muitos projetos de construção. No entanto, durante o processo de aquisição, pode ser necessário o acréscimo para garantir a qualidade e a segurança dos serviços da secretaria de infraestrutura.

1. Itens adicionais necessários: Durante a execução do projeto, pode ser necessário acrescentar maior quantidade de cimento para garantir a qualidade e a segurança do projeto.
2. Mudanças no projeto: Mudanças no projeto podem exigir a inclusão de itens adicionais, o que pode afetar o valor total da aquisição.

O termo aditivo de acréscimo de 25% na aquisição de cimento é justificado para cobrir as necessidades de itens adicionais, mudanças no projeto e necessidade de materiais especiais. Esse valor pode ser ajustado dependendo das condições específicas da aquisição.

Sem mais para o momento e certos que seremos atendidos, faço aqui meus votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Odílio Lopes da Silva
Secretário de infraestrutura
Mat.: 21187-2





SECRETARIA DE
Secretaria de Infraestrutura



**AFOGADOS
DA INGAZEIRA**
PREFEITURA



OBJETO: AQUISIÇÃO DE SACOS DE CIMENTO EMBALAGEM DE 50KG, Nacional, Monte claros ou Poty.

Item	Descrição	Unid.	R\$ Unit.	Quant.	R\$ Total
1.0	Cimento (Embalagem de 50 KG)	Sacos	31,00	375	11.625,00
TOTAL					11.625,00


Odílio Lopes da Silva
SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA
Matr. 21187-2

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

PARECER JURÍDICO N.º 55/2025

EMENTA: Acréscimo e supressão de itens. Motivação acostada aos autos. Limite legal atendido. Possibilidade.

I. RELATÓRIO

Por meio de comunicação interna de nº 46/2025 oriunda da Secretaria de Controle Interno, foi-nos questionado sobre a possibilidade de acréscimo de itens previstos no contrato de nº 012/2024 o qual foi firmado entre o município de Afogados da Ingazeira/PE (contratante) e Armazém São Braz LTDA inscrita no CNPJ: 45.428.905/0001-03 (contratada). Ademais, em justificativa técnica de aditivo, o Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, Odílio Lopes da Silva, informou que o termo de acréscimo é necessário em razão da necessidade de continuidade do serviço público, visto que poderia haver paralização de obras.

II. FUNDAMENTAÇÃO

a) Introdução

A licitação pública, em linhas gerais, é o meio utilizado pela a Administração Pública para a aquisição de bens e serviços. Para isso, utiliza de legislação correlata, atos administrativos e princípios aplicáveis à Administração Pública, sempre, com o fito de obter a proposta mais vantajosa para órgão ou entidade licitante e, por consequência, o atendimento da finalidade pública. Corrobora esse entendimento o professor Marçal Justen Filho:

A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção de proposta da contratação mais vantajosa, com observância do princípio da Isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica. **(JUSTEN FILHO, Marçal, Curso de Direito Administrativo, Fórum, 7ª edição, 2011).**

b) Dos documentos acostados

Foram acostados ao pedido: comunicação interna da Secretaria de Controle Interno, ofício oriundo da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos e justificativa técnica emitida pelo Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, Odílio Lopes da Silva.

c) Do reequilíbrio contratual / acréscimo e supressão



A lei 14.133/21 dispõe em seu art. 124, I, b, que poderá acréscimo e/ou supressão contratual em situações específicas, citemos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I (...)

(...)

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Pois bem, entre os casos previstos - na lei - há possibilidade em razão de acréscimo e/ou supressão de itens. Cabe ressaltar, por evidente, que não se trata de mera liberalidade do contratante, tendo que se adequar aos limites impostos pela lei 14.133/21, em especial, seu art. 125 (valor máximo de acréscimo e/ou supressão) e art. 5º que eleva ao *status* de princípio a motivação do ato administrativo. Citemos:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Assim, temos o seguinte: atender ao percentual de 25% (previsão expressa no art. 125, da NLLC), assim como que esteja devidamente motivada a razão de ocorrer o acréscimo e/ou supressão.



Diante disso, analisando a questão meramente matemática contida no ofício de nº 25/2025, oriundo da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, o valor de acréscimo é de 25%, portanto atendendo ao limita máximo esculpido na lei.

Deve frisar que não poderá haver mais nenhum aditivo de acréscimo no contrato de nº 012/2024, porquanto esgotado o limite no momento desse pedido, ou seja, caso seja realizado o aditivo requerido nessa assentada, não há mais possibilidade de aditivo de acréscimo.

Outrossim, a justificativa técnica emitida pelo Secretário de Infraestrutura, Odílio Lopes, vai ao encontro dos princípios norteadores da Administração Pública, principalmente, eficiência e continuidade do serviço público.

Por derradeiro, frise-se que o fiscal do contrato deverá realizar fiscalização para que não haja desvirtuamento do contrato de origem e, por consequência, apurar possível erro de elaboração de estudo técnico preliminar e/ou termo de referência.

Destarte, com a análise do caso em apreço, orientamos para que seja realizado o termo aditivo – após análise do Fiscal de Contrato - nos termos apresentados, porquanto atende ao *quantum* legal estabelecido no que diz respeito ao acréscimo.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, depreende-se do caso concreto trazido à análise desta Secretaria de Assuntos Jurídicos que a alteração obedece ao *quantum* legal no que respeito à ao acréscimo permissivo de 25%.

É o parecer, s.m.j.

Afogados da Ingazeira, 04 de fevereiro de 2025.

CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES

Secretário de Assuntos Jurídicos

OAB/PE 14.201

MAX DANIEL DA SILVA

Assessor Jurídico

OAB/PE 62.589

